SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2006 - DIE

Orienta a demanda de docência para os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação – DIE/SEED, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a legislação vigente referente a educação de jovens e adultos;
- a atual Proposta Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Instruir quanto à definição de demandas de docência para os estabelecimentos de ensino que ofertam curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo critérios estabelecidos a seguir.

1 - A escolarização do aluno matriculado poderá ser feita na sede do estabelecimento de ensino na forma individual e coletiva.

2 - A escolarização do aluno matriculado para cursar fora da sede do estabelecimento ou em turnos diferentes aos estabelecidos nesta Instrução Normativa, será efetuada por intermédio de Ação Pedagógica Descentralizada – APED, conforme instrução normativa própria emitida pela SEED.

3 - Os estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos terão sua demanda definida pelo número de matrículas-indivíduo na sede.

4 - Todos os estabelecimentos de ensino que ofertam EJA terão autorização de funcionamento no período noturno:

a - O estabelecimento que possui entre 551 e 1550 matrículas-indivíduo desenvolverá suas atividades nos períodos matutino ou vespertino, conforme a necessidade da comunidade atendida.

a.1 Entre 551 e 700 matrículas-indivíduo, o estabelecimento deverá solicitar APED para atender o turno matutino e/ou vespertino;

a.2 Acima de 701 matrículas-indivíduo o estabelecimento poderá solicitar ampliação de suas atividades para o período vespertino, protocolando junto ao NRE de sua jurisdição, conforme manual de montagem de processos. Da demanda total, será disponibilizada 1/4 (um quarto) para o turno vespertino.

b - O estabelecimento que possui entre 1551 e 3500 matrículas-indivíduo poderá desenvolver suas atividades nos períodos matutino, vespertino, noturno e em um período aos sábados, sendo que cada turno diurno terá 1/4 (um quarto) da demanda e o turno noturno terá 2/4 (dois quartos) da demanda total, protocolando a solicitação junto ao NRE de sua jurisdição, conforme manual de montagem de processos.

b.1 Entre 1551 e 1700 matrículas-indivíduo o estabelecimento deverá solicitar APED para atender o terceiro turno;

b.2 Acima de 1701 matrículas-indivíduo o estabelecimento poderá desenvolver suas atividades nos três períodos e em um período aos sábados.

5 - O número máximo de matrículas-indivíduo para a sede dos estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos é de 3500 (três mil e quinhentos).

6 - A carga horária para a sede do estabelecimento será determinada em função do número de matrículas-indivíduo e da matriz curricular da proposta pedagógica.

a - A carga horária de docência para o Ensino Fundamental – Fase I será distribuída mediante análise da SEED/DEJA, em caráter excepcional, apenas por meio de APEDs Especiais.

b - A carga horária de docência para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio será distribuída conforme os anexos I, II e III.

c – A carga horária de docência para o estabelecimento com até 150 matrículas-indivíduo será distribuída conforme o anexo I.

d – A carga horária de docência para o estabelecimento com até 350 matrículas-indivíduo será distribuída conforme o anexo II.

e – A carga horária de docência para o estabelecimento acima de 351 matrículas-indivíduo será distribuída conforme o anexo III.

f - A carga horária de docência nas disciplinas será arredondada para números múltiplos de 8 (8, 16, 24, 32, etc.).

g – O suprimento dos docentes só poderá ocorrer em múltiplos de 8h/a, com carga horária mínima de 8h/a, não sendo permitido o seu fracionamento.

h - O estabelecimento que desenvolve escolarização com Educandos em Privação de Liberdade, terá sua demanda definida pelo estabelecido nos itens 4, 5 e dos subitens *a* até *g* deste item, conforme o número de matrículas-indivíduo, e a adequação desta demanda e o turno de funcionamento serão definidos a partir de avaliação da SEED/DEJA, em conjunto com o respectivo NRE e entidade parceira.

7 - Não será permitido remanejamento de demanda para qualquer função ou nível de ensino.

8 – Esta Instrução Normativa não se aplica à demanda destinada ao atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais matriculadas nos estabelecimentos de ensino que ofertam EJA. Para essas situações deverá ser encaminhada solicitação protocolada, contendo o parecer do NRE, a qual será analisada em conjunto pelo DEJA/SEED e pelo DEE/SEED.

9 – Os estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos terão demandas atualizadas no início do ano letivo e automaticamente revisadas no 2º semestre do ano em curso, tendo por base os dados emitidos pelo sistema informatizado da SEED/Celepar em novembro e em junho de cada ano.

10 – Os casos omissos, não previstos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pelo DIE/SEED em conjunto com o DEJA/SEED.

Curitiba, 14 de novembro de 2006

ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA/SEED

ANEXO I

Tabela para estabelecimentos que possuam até 150 matrículas-indivíduo.

	Disciplina	Carga Horária
Ensino Fundamental Fase II	Língua Portuguesa	08 horas-aula
	Matemática	08 horas-aula
	História	08 horas-aula
	Geografia	08 horas-aula
	Ciências	08 horas-aula
	LEM - Inglês	08 horas-aula
	Artes	08 horas-aula
	Educação Física	08 horas-aula
Ensino Médio	Língua Portuguesa e Literatura	08 horas-aula
	Matemática	08 horas-aula
	História	08 horas-aula
	Geografia	08 horas-aula
	Biologia	08 horas-aula
	Química	08 horas-aula
	Física	08 horas-aula
	LEM - Inglês	08 horas-aula
	Arte	08 horas-aula
	Educação Física	08 horas-aula

ANEXO II

Tabela para estabelecimentos que possuam de 151 a 350 matrículas-indivíduo.

	Disciplina	Carga Horária
Ensino Fundamental Fase II	Língua Portuguesa	16 horas-aula
	Matemática	16 horas-aula
	História	16 horas-aula
	Geografia	16 horas-aula
	Ciências	16 horas-aula
	LEM - Inglês	16 horas-aula
	Artes	16 horas-aula
	Educação Física	16 horas-aula
Ensino Médio	Língua Portuguesa e Literatura	16 horas-aula
	Matemática	16 horas-aula
	História	16 horas-aula
	Geografia	16 horas-aula
	Biologia	16 horas-aula
	Química	16 horas-aula
	Física	16 horas-aula
	LEM - Inglês	16 horas-aula
	Arte	16 horas-aula
	Educação Física	16 horas-aula

ANEXO III

Cálculo da Demanda de Docência Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Escolas acima de 350 matrículas-indivíduo.

Nº de Matrículas-Indivíduo do Ensino/Fase X Fator X 4(disciplinas)
10 (alunos por hora/aula – coletivo + individual)

Ensino/Fase	Disciplina	% Matriz	Fator
Fundamental Fase II	Língua Portuguesa	20	0,20
	Matemática	20	0,20
	Ciências	15	0,15
	História	15	0,15
	Geografia	15	0,15
	LEM – Inglês	15	0,15
	Artes	5	0,05
	Ed. Física	5	0,05
Ensino Médio	Língua Portuguesa e Literatura	16	0,16
	Matemática	16	0,16
	História	10	0,10
	Geografia	10	0,10
	Biologia	10	0,10
	Química	10	0,10
	Física	10	0,10
	LEM – Inglês	10	0,10
	Arte	5	0,05
	Ed. Física	5	0,05